



Prefeitura de Santa Cecília



DISPENSA Nº DV00014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2025

CONTRATO Nº: 00073/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CRIL
EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA”, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA** - Rod PB 321, s/n - fazenda Maraba - Belém do brejo do cruz - PB, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, neste ato representado por Felipe Augusto de Lira Soares, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Júlio Cesar Andrade, 75, Lote 86 - Ponta Negra - Natal - RN, CPF nº 053.373.224-78, Carteira de Identidade nº 1661016 SSP/RN, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.343, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00014/2025 - 02, de 14 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Sólidos dos Grupos “A” (Biológicos), “B” (Medicamentos) e “E” (Perfuro cortantes) por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município de Santa Cecília, assim definidos pela pelo Anexo I da Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e RDC ANVISA nº 222/2018.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2025 e instruções do Contratante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000



Prefeitura de Santa Cecília



documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Sólidos dos Grupos "A" (BIOLÓGICOS), "B" (MEDICAMENTOS) e "E" (PERFURO CORTANTES) por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município de Santa Cecília. Os resíduos produzidos nas unidades de saúde deverão ser acomodados em recipientes apropriados (bombonas de 200 litros), que serão fornecidos pela empresa em regime de comodato.	UND	160	90,00	14.400,00
					Total: 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01(um) ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da



Prefeitura de Santa Cecília



documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

10.301.0007.2032 – Desenvolver as Atividades do PSF

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 324

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 325

10.301.0007.2034 – Desenvolver as Atividades do PAB

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 362

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 363

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente as coletas mensais.

Os pagamentos serão efetuados mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mensalmente após a realização dos serviços.

A nota fiscal será enviada por meio eletrônico ao endereço (“e-mail”) indicado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da CONTRATADA.

No caso de impontualidade no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice do INPC, ou outro índice vigente, incidentes sobre o valor do débito.

- a) A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da CONTRATADA, ensejar a suspensão dos serviços, com comunicação aos Órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente duplicata de prestação de serviços.
- b) A emissão do Certificado de Incineração e Destinação Final de cada período de coleta pela CONTRATADA será condicionada ao pagamento integral, pela CONTRATANTE, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Conforme Ordem de Serviço;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os Resíduos em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da CONTRATADA;
- b) Acondicionar os Resíduos, com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se perante a CONTRATADA e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- e) Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da CONTRATADA ao local de coleta dos resíduos, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;
- g) Manter os recipientes contenedores em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de responder pelo não recolhimento, ou pelo atraso no recolhimento, nos termos do presente contrato;
- h) Enviar para a coleta apenas o material objeto do contrato;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente termo e em consonância com as legislações aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequentes obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho;
- c) Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente termo;
- d) Emitir Certificado de Incineração e destinação final ao final de cada período contratado;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum



Prefeitura de Santa Cecília



acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidora Amara Sales de Oliveira, CPF nº103.438.434-12, lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidora Viviane Aparecida de Lima CPF nº059.977.274-32, lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



Prefeitura de Santa Cecília



- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura de Santa Cecília



- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 16 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Walter Raimundo Silva

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito
CPF nº053.920.824-83

PELO CONTRATADO

David Lirio Batista

CRIL EMPREENDIMENTO
AMBIENTAL LTDA
FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES
CPF nº053.373.224-78